



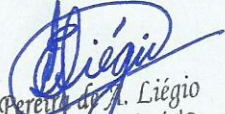
NOTA TÉCNICA Nº 003/2020 – SMS

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”

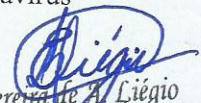
Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- o Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.
- o Decreto n. 106 de 25 de março de 2020, do Prefeito municipal de Carmo do Rio Verde, que declara Estado de calamidade pública no município de Carmo do Rio Verde, para fins do disposto no art. 65da lei complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências;
- o Decreto n. 117, de 20 de abril de 2020, do Prefeito municipal de Carmo do Rio Verde, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19, e da outras providências.
- o previsto nos Artigos 8 do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- a iminência de acionamento de novo nível (nível 5) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;


Eloísa Pereira de A. Liégio
Secretária Munt. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



- a necessidade de estruturar a rede de atenção à saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento na demanda de serviços de saúde, provendo acesso qualificado a todo indivíduo com transparência;
- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
- o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;
- decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;
- Recomendação nº 12, de 17 de abril de 2020 do Ministério Público Federal para que municípios promovam a revisão dos atos do Poder Executivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19 a fim de compatibilizá-los com as medidas permitidas pela Lei Federal nº 13.979/20, inclusive quanto às exigências do seu artigo 3º, VI, §1º, isto é, recomendações técnicas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente do Estado de Goiás;
- Recomendação nº 06 do Ministério Público do Estado de Goiás da Comarca de Carmo do Verde que dispõe sobre a adoção de procedimentos administrativos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19;
- Recomendação nº 08 do Ministério Público do Estado de Goiás da Comarca de Carmo do Verde que dispõe sobre o funcionamento de serviços durante a pandemia do coronavírus –



Eloisa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



COVID-19. Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020. Flexibilizações. Distanciamento Social Seletivo;

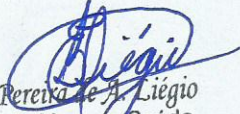
RECOMENDA:

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;
2. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, Cardiopatas graves ou descompensados, insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, pneumopatias graves ou descompensados, asma moderada/grave, DPCO, imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado graus 3,4 e 5, diabetes mellitus, conforme juízo clínico, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestação de alto risco(15));
3. Não sair de casa – caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;
4. Procurar as Unidades de Saúde apenas em caso de extrema necessidade, sempre fazendo uso de máscara facial de proteção.
5. A permissão de funcionamento do comércio de supermercados, lava jatos, restaurantes, distribuidoras, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos observando as seguintes regras e procedimentos:
 - a) Estabelecimentos que possuam praça de alimentação, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, funcionar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru ou agendamento de horários para retirada dos produtos, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente, ressalvados os que se encontram às margens da rodovia;


Eloísa Pereira de A. Liegio
Secretária Muni. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



- b) Restaurantes e Lanchonetes estabelecidos a margem da rodovia, higienizar os utensílios com hipoclorito 1% após a lavagem com água e sabão, ou utilizar preferencialmente os descartáveis;
- c) Nas áreas de alimentação das feiras livres fica proibido o consumo no local;
- d) Disponibilizar máscaras, álcool em gel 70%, local para a higienização das mãos com água e sabão líquido para os funcionários e exigir o uso de máscaras para clientes que adentrarem as dependências do estabelecimento;
- e) É de responsabilidade do Proprietário organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- f) Promover, preferencialmente o atendimento por telefones e a entrega dos produtos a domicílio;
- g) Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- h) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- i) Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- j) Desinfetar com álcool líquido 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais freqüentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- k) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- l) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

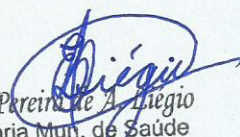

Eloísa Pereira de A. Liegio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



- m) Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- n) As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;
- o) Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;
- p) Salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos deverão atender seus clientes mediante prévio agendamento/ hora marcada, de modo a não gerar aglomeração de pessoas, não devendo haver no local mais de um cliente aguardando;
- q) Distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade entrega (retirada no local) e delivery, permanecendo proibido o consumo no local.

6. As atividades de organizações religiosas, com o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- a) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- c) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento (portadores de doenças cardíacas, respiratórias, insuficiência renal, gestantes, puérperas), inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d) impedir contato físico entre as pessoas;
- e) suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;


Eloísa Pereira de A. Liegio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



- f) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- g) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- h) realizar celebrações religiosas em, no máximo 01 (um) dia por semana, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos;
- i) reduzir a duração das celebrações, preferencialmente com a duração máxima de 1 (uma) hora;
- j) os objetos (equipamentos) na celebração religiosa será de uso pessoal, portanto microfones não poderão ser compartilhados;
- k) antes e após cada celebração religiosa o local deverá ser higienizado com a álcool a 70%, água e sabão ou hipoclorito a 1% que pode ser diluído na proporção de 20ml de hipoclorito para cada 1 litro de água;
- l) cada Instituição Religiosa deverá nomear um responsável pela Fiscalização das normas e registrar;

7. A permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética, desde que garantido – obrigatoriamente - o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com intervalos de consultas ou atendimentos que evitem aglomerações de pessoas;

8. A permissão de atividades essenciais, conforme legislação, que define o que é atividade essencial pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), guardados os princípios de distanciamento visando evitar aglomerações, e garantidos os devidos cuidados de proteção individual e etiquetas de higiene; apoiados nos protocolos que constam no Relatório de Assessoramento.

9. A restrição de atividades não essenciais.

Carmo do Rio Verde, 20 de abril de 2020.

ELOÍSA PEREIRA DE AZEVEDO LIÉGIO
Secretária Municipal de Saúde de Carmo Rio Verde – GO